



MEMORANDO

Documento		
Número 350/2024	Data: 11/03/2024	Emitente: LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Estrutura administrativa 1.02.003.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
Descrição: Solicitação celebração de Aditivo de Vigência do Contrato n° 015/2023		
Ao Senhor Prefeito Municipal - Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros Assunto: Celebração de Aditivo de Vigência do Contrato n° 015/2023.		
Senhor Prefeito,		
A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, vem por meio do presente memorando, solicitar de Vossa Excelência que se designe autorizar a celebração de Aditivo de vigência, por mais 12 (doze) meses, do Contrato Administrativo n° 015/2023 , junto à Pessoa Jurídica ALVO DIGITAL INTERNET LTDA , inscrita no CNPJ sob n° 08.983.227/0001-06 , com sede na Avenida Unisinos, 950, Unitec I - Sala 206, São João Batista - São Leopoldo/RS . cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA ANUAL GOOGLE WORKSPACE.		

DESPACHO AUTORIZADO

Autorizo o setor responsável a dar prosseguimento ao Processo de Despesa conforme preceitua a Resolução 028/2020 TCE/RN

Florânia/RN, ____ de ____ de ____

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Prefeito(a) do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
CPF: [Redacted]
Secretário Municipal

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
CPF: [Redacted]
Prefeito(a)

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirm.com.br/portal/preflorania-rn#/assinatura-rm/#/assinatura-e-informe-o-codigo-f97ff520-e0fc-40db-9ec6-12c17f07bee3>, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/ 2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 545/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
005/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA
MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN E A
EMPRESA ALVO DIGITAL INTERNET
LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN, inscrito no CNPJ n° 08.181.562/0001-90, com sede na Rua Teônia Amaral, 290, Centro, FLORÂNIA/RN, CEP: 59.335-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. SAINT CLAY ALCANTRA SILVA DE MEDEIROS.

CONTRATADA: ALVO DIGITAL INTERNET LTDA, inscrito no CNPJ n° 08.983.227/0001-06, com sede na Avenida Unisinos, 950, Unitec I - Sala 206, São João Batista - São Leopoldo/RS - CEP 93022-000, neste ato representado pelo representante legal Sr. Jean Marcel Allgayer, CPF 991.247.930-00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA ANUAL GOOGLE WORKSPACE, durante o respectivo período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO



4.1 - Os serviços serão realizados no Município de Florânia/RN.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

5.1 - Receberá a contratada pela prestação dos serviços a importância mensal de R\$ 700,00 (setecentos) reais, perfazendo um valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos) reais, considerando-se 12 (doze) meses de execução, já estando todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços.

5.2- O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura, nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal beneficiada**, encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Licitatório nº545/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº005/2023**.

5.3 - O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação na Autorização de Compra e Ordem de Execução de Serviços e em nome do:

5.3.1 - Para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.181.562/0001-90, com sede na Rua Teônia Amaral, 290, Centro, FLORÂNIA/RN, CEP: 59.335-000;

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do **MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN**, aprovado para o exercício de **2022**, sendo assim alocadas:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJ. ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO 2023

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **fornecer os produtos/serviços contratados**, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no **fornecimento dos produtos/serviços**, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- **Fornecer os serviços** de acordo com as suas especificações.

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo, inclusive o Termo de Referência do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



11.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de FLORÂNIA/RN**, e Administração poderá, ainda, aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

11.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não fornecido**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do produto não fornecido**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega;

11.2.5 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

11.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de FLORÂNIA/RN**, em sua tesouraria - Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de FLORÂNIA/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de FLORÂNIA/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo pôr termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 15 de março de 2024.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindindo, **unilateralmente**, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 - Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3 - a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 - Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 - Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação de falência;

15.1.10 - a dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da **Comarca de FLORÂNIA/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

FLORÂNIA/RN, 15 de março de 2023.

Saint Clay A. Silva de Medeiros
Prefeito do Município

GoSuite / Grupo Alvo Digital
Jean Marcel Allgayer
CPF 991.247.930-00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefflorania-m#/assinatura> e informe o código 599fd77c-2f43-48a3-bc9b-c112910243a6, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS ([REDACTED]83)

Título: Prefeito do Município

Assinatura: Eletrônica

JEAN MARCEL ALLGAYER (9[REDACTED]0)

Título: Representante

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônico e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefflorania-m#/assinatura> e informe o código 599fd77c-2f43-48a3-bc9b-c112910243a6, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/ 2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 545/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florânia/RN,
CNPJ nº 08.181.562/0001-90.

CONTRATADO: Alvo Digital Internet LTDA, CNPJ nº
08.983.227/0001-06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em
fornecimento de licença anual Google Workspace.

VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos) reais,
considerando-se 12 (doze) meses de execução, já estando todos
os custos diretos e indiretos necessários a execução dos
serviços.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze)
meses, contados a partir da data de sua subscrição e termo final
em 15 de março de 2024.

Florânia/RN, 15 de março de 2023.

SAINT CLAYA. SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:0D1A1667

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2023. Edição 2995
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



DESPACHO

Considerando a solicitação protocolada pelo Requerente, determino que o setor competente informe se há processo administrativo instaurado ou penalidade aplicada em desfavor da empresa contratada. Ato contínuo, determino ainda que seja verificada igualmente a atual regularidade fiscal e trabalhista.

Cumpridas as diligências acima referidas, solicito ao Setor Contábil que informe a existência de disponibilidade financeira no orçamento do exercício em vigor para o prosseguimento do processo em comento.

Havendo disponibilidade, encaminhe-se os autos à Assessoria Jurídica do Setor de Licitações e Contratos para que emita o Parecer de estilo.

Cumpra-se.

Florânia/RN, em 12 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/03/2024 11:11:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALVO DIGITAL INTERNET LTDA**
CNPJ: **08.983.227/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **08.983.227/0001-06**

Certificamos que, aos **12 dias do mês de MARÇO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/5/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28183018**
Autenticação: **38446900**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVO DIGITAL INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.983.227/0001-06

Certidão n°: 17055363/2024

Expedição: 12/03/2024, às 11:43:55

Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVO DIGITAL INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.983.227/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.983.227/0001-06
Razão Social: ALVO DIGITAL INTERNET LTDA
Endereço: R MARQUES DE SOUZA 627 / HAMBURGO VELHO / NOVO HAMBURGO / RS / 93534-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022604400834565225

Informação obtida em 12/03/2024 11:47:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Número	Validade
15855/2024	11/04/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

Nome: ALVO DIGITAL INTERNET LTDA
CNPJ/CPF: 08.983.227/0001-06

CERTIFICO que, inexistem débitos, relativos a créditos administrados pelo Município de Novo Hamburgo, impeditivos da expedição desta certidão, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em dívida ativa quaisquer importâncias de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e consideradas devidas.

No caso de Pessoas Jurídicas, a presente certidão é válida para o estabelecimento Matriz e Filiais, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos, considerando a situação fiscal perante o Município.

Esta certidão **NÃO** inclui:

- Débitos de serviços prestados pela COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.
- Débitos do SIMPLES NACIONAL, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, os quais deverão ser consultados por meio da Certidão de Débitos dos referidos órgãos.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante o Município de Novo Hamburgo, não impedem a emissão de Certidão Negativa, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais (emolumentos), o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize os emolumentos diretamente no cartório.

Débitos ajuizados e posteriormente regularizados perante o Município de Novo Hamburgo, não impedem a emissão de Certidão Negativa, porém, caso não sejam pagas as custas judiciais, o(s) processo(s) permanece(m) ajuizado(s) na Justiça Estadual e/ou Federal, podendo ser a causa de restrições. Nesses casos, regularize as custas diretamente no Fórum – Vara da Fazenda Pública.

A verificação da autenticidade deste documento poderá ser conferida em:
<https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-certidao-negativa-de-debitos>



Autenticidade:
WGT211201-000-OQFARNYOMWRVES-0

Novo Hamburgo, 12 de março de 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALVO DIGITAL INTERNET LTDA
CNPJ: 08.983.227/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:34:36 do dia 12/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2024.

Código de controle da certidão: **37FC.1C77.09EE.10E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Contrato Administrativo nº 015/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA ANUAL GOOGLE WORKSPACE

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL DE VIGÊNCIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FORNECIMENTO LICENÇA ANUAL. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, II DA LEI DE LICITAÇÕES. REGULARIDADE DA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO.

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica, expediente de origem da Secretaria Municipal de Administração, solicitando a celebração de aditivo contratual de vigência com a empresa ALVO DIGITAL INTERNET LTDA (CNPJ nº 08.983.227/0001-06), contratada por esta Municipalidade para o FORNECIMENTO DE LICENÇA ANUAL GOOGLE WORKSPACE.

Foram acostados aos autos contrato vigente, regularidade fiscal e trabalhista da contratada, além da comprovação de dotação orçamentária.

É o que importa relatar.

Preliminarmente, convém definirmos o que é serviço de natureza contínua. Segundo leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, do princípio da continuidade do serviço (público) decorre a *“impossibilidade de sua interrupção e o pleno direito dos administrativos a que não seja suspenso ou interrompido...”*.

Para o jurista Marçal Justen Filho, por sua vez, na continuidade dos serviços não estão abrangidos apenas os serviços essenciais, mas também *“compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”*



É de ser ressaltado, porém, que não há definição na legislação sobre quais são os serviços denominados de natureza contínua, pois tal definição depende da análise de caso a caso, devendo tal análise ser realizada pelo administrador público.

Todavia, o Tribunal de Contas da União - TCU, por sua vez, entende que para considerarmos um serviço de natureza contínua, se faz necessário que o mesmo seja: (I) essencialidade; (II) execução de forma contínua; (III) longa duração; e (IV) possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

No presente caso, entendo que todos os requisitos elencados por aquela Corte de Contas encontram-se presentes, senão vejamos: a) o serviço é essencial; b) a execução é de forma contínua, pois é realizada ininterruptamente; c) da mesma forma, os serviços são de longa duração, pois se perduram inclusive por todo o exercício financeiro; d) o seu fracionamento pode prejudicar/comprometer a execução dos serviços.

Diante disso, entendo que o presente caso é passível, portanto, de enquadramento ao que reza o art.57, inciso II da Lei de Licitações, que assim preceitua:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Importante mencionarmos que o próprio instrumento contratual celebrado, em sua Cláusula Segunda, item 2.1, prever taxativamente a possibilidade de sua prorrogação, nos termos do dispositivo legal acima transcrito.



Por fim, é de ser ressaltado que constam nos autos a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como comprovação de dotação orçamentária para a celebração do pretendido aditivo contratual de vigência.

Diante de todo o exposto, e por entender que no presente caso o serviço contratado constitui-se de natureza contínua, **OPINA** esta Assessoria Técnica Jurídica pela regularidade da celebração do aditivo contratual de vigência com a empresa ALVO DIGITAL INTERNET LTDA (CNPJ nº 08.983.227/0001-06), contratada por esta Municipalidade para o FORNECIMENTO DE LICENÇA ANUAL GOOGLE WORKSPACE.

É o parecer, s.m.j.

Remeto à apreciação do Executivo Municipal.

Florânia/RN, 14 de março de 2024.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

Assessor Técnico Jurídico.

OAB/R N 5.216

Assinaturas

CAIO TULIO DANTAS BEZERRA (REDACTED),

Título: Assessor Jurídico

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônico e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agillicloud.agilim.com.br/portal/prefflorania-rn#/assinatura> e informe o código 308dd1a4-d61d-4862-900c-bd4a797b7f98, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA****CNPJ 08.181.562/0001-90**

Teonia Amaral, 290 - Centro - CEP 59.335-000 - Florânia - RN

Fone: (84) 9 9987-7027

www.florania.m.gov.br

**LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 5/2023****TERMO ADITIVO Nº 1
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023**

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA ANUAL GOOGLE WORKSPACE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORÂNIA E A ALVO DIGITAL E INTERNET LTDA.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Florânia, Estado de Rio Grande Do Norte, a(o) Município De Florânia, Estado de Rio Grande Do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.181.562/0001-90, com sede na Rua Teonia Amaral, nº 290, Centro, cidade de Florânia, Rio Grande Do Norte, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Saint Clay Alcantara Silva De Medeiros, Casado, Superior Completo, portador da RG nº [REDACTED] e CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Alvo Digital E Internet Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.227/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Jean Marcel Allgayer, CPF nº [REDACTED]-00 doravante denominado "CONTRATADO", nos termos da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e, considerando o resultado do Licitação Dispensável 5/2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo de:

- 1) Prazo - aumento de vigência (dilação)
- 2) Valor - acréscimo

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 15/2023.

1.3. Este termo foi motivado conforme 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/ 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

DADOS GERAIS

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Data de fim da vigência	15/03/2024	15/03/2025

DADOS FINANCEIROS

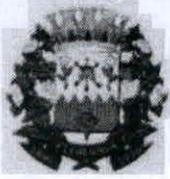
Campo	Valor R\$:	Leia-se:
Recursos próprios	R\$ 8.400,00	Oito mil e quatrocentos reais.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Dotação orçamentária: 53 - 02.003.04.122.0003.2003.3.3.90.39.1.500.0000

Fonte de recurso de execução: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 8.400,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

CNPJ 08.181.562/0001-90

Teonia Amaral, 290 - Centro - CEP 59.335-000 - Florânia - RN

Fone: (84) 9 9987-7027

www.florania.rn.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Prazo - aumento de vigência (dilação) - **Art. 57 da Lei 8,666/1993;**

Valor - acréscimo - **Item b, Inciso I, Art. 65 da Lei 8,666/1993;**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 15/2023, firmada em 15/03/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Florânia - Rio Grande Do Norte, 14 de março de 2024

MUNICIPIO DE FLORANIA
SAINT CLAY AL CANTARA SILVA DE MEDEIROS
CPF: 0 [REDACTED] 3

ALVO DIGITAL E INTERNET LTDA
JEAN MARCEL ALLGAYER
CPF: 9 [REDACTED] 7 [REDACTED]

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirm.com.br/portal/prefflorania-rn/#/assinatura> e informe o código 688af1b1-d729-4d82-9db2-032b7e82ea63, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
015/ 2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florânia/RN,
CNPJ nº 08.181.562/0001-90.

CONTRATADO: Alvo Digital Internet LTDA, CNPJ nº
08.983.227/0001-06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em
fornecimento de licença Google Workspace.

VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos) reais,
considerando-se 12 (doze) meses de execução, já estando todos
os custos diretos e indiretos necessários a execução dos
serviços.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e
sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua
assinatura.

Florânia/RN, 14 de março de 2024.

SAINTE CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município
Contratante

ALVO DIGITAL INTERNET LTDA
CNPJ nº 08.983.227/0001-06
Contratado

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:4A8FEB48

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 15/03/2024. Edição 3243
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNCIA PROCESSO DE DESPESA: 545/2023	NÚMERO DO RECIBO: 157258
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 015/2023
Número do Recibo do Anexo 38: 366237
Período de Vigência do Contrato: 15/03/2023 à 15/03/2024
Data da Assinatura: 15/03/2023
Data da Publicação: 21/03/2023
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 8400,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) ADITIVO(S) DO CONTRATO:

Termo Aditivo: 1/2024
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, II
Objetivo: Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença Google
Período de Vigência: Workspace.
Data de Assinatura: 14/03/2024 à 14/03/2024
Data de Publicação: 14/03/2024
Justificativa: 15/03/2024

ADITAMENTO(S):

Prazo de Vigência: 14/03/2024

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: Alvo Digital Internet LTDA
CPF/CNPJ: 

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015-2023 - Alvo
Código Validador do Arquivo: Digital.pdf
B6F517E1720FE1C214CED1A649C3068A

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 21/03/2023 08:35:00

Remessa enviada por:

ALEX SILVA DE AZEVEDO (034.474.794-85)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 157258

Data e hora da criação deste Documento: 15/03/2024 07:20:02